



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE
DEPUTADO AFONSO FERNANDES – SOLIDARIEDADE

PROJETO DE LEI Nº 309 /2025

A SUBSECRETARIA DE ATIVIDADES LEGISLATIVAS
PARA SUA TRAMITAÇÃO
Em 16/12/23
Presidente

“Institui o Programa Estadual de Alfabetização Científica e Ambiental Comunitária e dá outras providências.”

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Estadual de Alfabetização Científica e Ambiental Comunitária, com a finalidade de promover a compreensão básica de ciência, meio ambiente e sustentabilidade, fortalecendo a cidadania e a participação social no Estado do Acre.

Art. 2º - Considera-se alfabetização científica e ambiental comunitária o conjunto de ações educativas formais e não formais voltadas à compreensão de fenômenos científicos, ambientais e climáticos, com enfoque territorial, cultural e comunitário.

Art. 3º - A Política observará os seguintes princípios:

- I – educação como direito fundamental;
- II – sustentabilidade socioambiental;
- III – valorização dos saberes locais;



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE
DEPUTADO AFONSO FERNANDES – SOLIDARIEDADE**

- IV - participação comunitária;
- V - integração entre ciência, ambiente e cidadania.

Art. 4º - São diretrizes da Política:

- I - promover educação científica e ambiental acessível em comunidades urbanas, rurais, ribeirinhas e tradicionais;
- II - estimular práticas educativas sobre rios, florestas, fauna, clima e uso sustentável dos recursos;
- III - integrar escolas, universidades, comunidades e organizações sociais;
- IV - incentivar metodologias participativas e educação ao longo da vida;
- V - apoiar a divulgação científica com linguagem simples e contextualizada.

Art. 5º - A Política poderá ser implementada por meio das seguintes linhas de ação:

- I - oficinas, cursos e rodas de conversa comunitárias;
- II - produção de materiais educativos e científicos populares;
- III - projetos de ciência cidadã e educação ambiental comunitária;
- IV - capacitação de educadores, lideranças comunitárias e agentes públicos;
- V - parcerias com instituições de ensino, pesquisa e extensão;
- VI - campanhas educativas sobre clima, biodiversidade e sustentabilidade.

Art. 6º - A execução do Programa ocorrerá por meio da



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE
DEPUTADO AFONSO FERNANDES – SOLIDARIEDADE**

estrutura administrativa já existente, especialmente nas áreas de educação, meio ambiente, ciência e tecnologia.

Art. 7º - O Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias com universidades, instituições científicas, organizações da sociedade civil e comunidades locais.

Art. 8º - As ações decorrentes desta Lei não implicam criação de cargos, órgãos ou despesas obrigatórias, observada a disponibilidade orçamentária.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões "Deputado Francisco Cartaxo",
15 de dezembro de 2025.

**Deputado AFONSO FERNANDES
SOLIDARIEDADE**



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE
DEPUTADO AFONSO FERNANDES – SOLIDARIEDADE**

JUSTIFICATIVA

A alfabetização científica e ambiental é instrumento essencial para o desenvolvimento sustentável, a participação social informada e a adaptação às mudanças climáticas. A proposta está alinhada à Constituição Federal e à Política Nacional de Educação Ambiental, atuando de forma suplementar e programática, sem criar despesas obrigatórias ou estruturas administrativas, preservando a constitucionalidade formal e material.

Compreender a ciência e o ambiente é compreender o próprio território. No Acre, falar de rios, florestas, clima e biodiversidade é falar do cotidiano das comunidades. Este Programa aproxima o conhecimento científico da vida real, fortalece a consciência ambiental e prepara cidadãos para cuidar do presente e do futuro do nosso Estado.

Sala das sessões "Deputado Francisco Cartaxo",
15 de dezembro de 2025.

**Deputado AFONSO FERNANDES
SOLIDARIEDADE**